



## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**

#### **Gabinete do Prefeito**

---

**Lei de nº303 de 2024**

“Dispõe sobre o funcionamento e organização curricular nas Escolas de tempo integral de Rede Municipal de Santana de Mangueira - PB”

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Egrégia Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 1º** A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB, instituída pela Lei 9.394 de 20.12.1996, determina nos artigos nº 24, §, e nº 34 que a jornada escolar do ensino fundamental será ampliada progressivamente para o tempo integral.

**Art. 2º** O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal 13.005, de 25.06.2014, o Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei 10.488, de 24.06.2015, o Plano de Educação Municipal de Educação, instituído pela Lei 141/2015, que determinam, nas Metas 6 (PNE e PEE) e Meta 7 (PME) que 50% das unidades escolares devam ter ensino integral até 2024 e 2026, respectivamente.

**Art. 3º** Fica instituído na rede municipal de ensino de Santana de Mangueira-PB, exclusivamente para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, o Novo Programa Escolar de Tempo Integral.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 4º** O Novo Programa Escola em Tempo Integral, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:



## ESTADO DA PARAÍBA

### MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA

#### Gabinete do Prefeito

---

I - Promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enfatizando seu protagonismo;

II – Propiciar um processo de ensino e aprendizagem visando não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o social, o físico e o afetivo do aluno e de todos os atores envolvidos na educação;

III - Promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;

IV - Agir no desenvolvimento integral dos alunos, ampliando seu repertório de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, esportivas, culturais e tecnológicas;

V - Adequar às atividades educacionais à realidade da comunidade escolar, oportunizando o desenvolvimento do empreendedorismo e da educação financeira.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** As Escolas de Tempo Integral funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, contando com uma jornada mínima de 7 (sete) horas com alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico da Educação Integral e do Ensino Fundamental e por Percursos Formativos.

**Art. 6º** As escolas da rede pública municipal deverão ser adaptadas para o Novo Programa Escola de Tempo Integral, ofertando atendimento exclusivo aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental que terão por base, oferecer no contraturno das aulas regulares a formação integral do estudante, tendo como seu pilar a Base Nacional Comum Curricular - BNCC que preconiza a formação integral dos alunos.

**Art. 7º** A organização curricular do Novo Programa Escola de Tempo Integral deverá contemplar quatro Percursos Formativos específicos, a saber:

I - Curso Formativo Esportivo;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

II - Curso Formativo das Artes;

III - Curso Formativo Tecnológico;

IV - Curso Formativo de Empreendedorismo e Educação Financeira;

V – Curso Formativo de Projeto de Vida

§ 1º Entenda-se por Curso Formativo a ação docente/discente concebida pela equipe escolar e que foi inserida na Proposta Pedagógica como Atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

§ 2º O profissional responsável pela execução do Curso Formativo é denominado Mediador.

§ 3º Os alunos matriculados nas Escolas de Tempo Integral, terão a oportunidade de optar pelos Cursos Formativos a serem realizados, atuando como protagonistas, em espaço adequado na própria unidade escolar ou fora dela.

§ 4º Os Cursos Formativos serão desenvolvidos por meio de estratégias lúdicas e recursos didático tecnológicos coerentes com o previsto para o Novo Programa Escola de Tempo Integral.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 8º** A gestão pedagógica e administrativa das escolas do Novo Programa Escola de Tempo Integral será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria da Educação.

**Art. 9º** As escolas do Novo Programa Escola de Tempo Integral terão em seu quadro de pessoal, Mediadores dos Cursos Formativos, constituídos preferencialmente por profissionais que se destaquem por seu notório saber.

**Art. 10º** A contratação dos Mediadores dos Cursos Formativos com atuação nas escolas que ofertarem o Novo Programa Escola de Tempo Integral deverá ocorrer como segue:

I - Poderão ser contratados por meio de processo licitatório específico, permanecendo toda responsabilidade empregatícia sob a égide da contratada;



## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**

#### **Gabinete do Prefeito**

---

II - Poderá haver contratação de profissional por tempo determinado, previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente;

III - além das contratações previstas nos incisos I e II, as Escolas Municipais do Novo Programa Escola de Tempo Integral poderão contar com docentes e demais integrantes do Quadro Permanente do Magistério, desde que devidamente cadastrados e habilitados por meio de escolha da gestão, sendo constante avaliado através dos resultados

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA EQUIPE GESTORA**

**Art. 11º** A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por servidores efetivos, ou contratados e comissionados do Município de Santana de Mangueira

**Art. 12º** A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por:

I - Diretor de escola;

II – Vice-diretor;

III – Coordenador (es) Pedagógicos (s).

Parágrafo único. A equipe de que trata o caput do Art. 12 é responsável pela aplicabilidade das Matrizes Curriculares, tanto pela parte Comum (período da manhã) quanto pela parte Diversificada (período da tarde).

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS**

**Art. 13º** São atribuições do Diretor de Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

I - Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução dos Percursos Formativos;



## ESTADO DA PARAÍBA

### MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA

#### Gabinete do Prefeito

---

II - Administrar toda a equipe (permanente e temporária) bem como os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;

III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula;

IV - Zelar pelo cumprimento do plano de aula de cada profissional responsável;

V - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

VI - Realizar avaliação periódica bimestral da equipe responsável pelos Percursos Formativos comunicando a Secretaria Municipal de Educação sobre os resultados observados.

VII –Relatórios de programa de ação a cada 2 (Dois) meses.

**Art. 14°** São atribuições do Coordenador Pedagógico da Escola de Tempo Integro,incluindo as previstas no Regimento Escolar:

I - Coordenar as atividades de ensino das escolas de tempo integral, planejando,orientando, supervisionando e avaliando o desenvolvimento dos percursos formativos assegurando a regularidade no desenvolvimento do processo educativo e de integralidade do currículo;

II - Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;

III - Participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;

IV - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

V - Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes (núcleo comum) e dos Mediadores responsáveis pelo percurso formativo;

VI - Auxiliar a equipe de gestão na realização da avaliação periódica a cada 2 (dois)meses;

VII - Organizar plano de trabalho contemplando o atendimento ao núcleo comum e aos Percursos Formativos.

**Art. 15°** São atribuições dos Mediadores responsáveis pelos Percursos Formativos do Novo Programa Escola de Tempo Integral:



**ESTADO DA PARAÍBA**

**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**

**Gabinete do Prefeito**

---

I - Organizar e promover as atividades educativas na escola de Tempo Integral, possibilitando aos alunos se expressarem por meio de atividades;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VI - Manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;

VII - Executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.

**Art. 16°** As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares do Novo Programa Escola de Tempo Integral serão editadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de resolução específica.

**Art. 17°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB, em 21 de Novembro de 2024

*Nerival Inácio de Queiroz*

**Nerival Inácio de Queiroz**

**- Prefeito Municipal -**